



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Folhas.n.º 244
MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCESSO Nº 197/2013-DG/MP
CONTRATO Nº 002012/2013

TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO Nº
002012/2013, FIRMADO ENTRE MINISTÉRIO
PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO E TERRÃO
COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de agosto de 2014, no edifício-sede do Ministério Público do Estado de São Paulo, situado na Rua Riachuelo nº 115, nesta Capital, compareceram as partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado, o *MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO*, CNPJ nº 01.468.760/0001-90, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, Doutor *JOSÉ CARLOS MASCARI BONILHA*, Promotor de Justiça, doravante denominado simplesmente *CONTRATANTE*, e, de outro lado, *TERRÃO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.*, CNPJ nº 64.088.214/0001-44, estabelecida na Rua Atibaia, nº 54, Colônia, Jundiá – SP, CEP 13219-816, neste ato representada pelo Senhor *RAFAEL CORPAS TERRÃO*, Identidade RG nº 3.969.720, CPF nº 015.027.358-49, Sócio Proprietário, doravante denominada simplesmente *CONTRATADA*, resolvem, de comum acordo, proceder ao encerramento do Contrato nº 002012/2013, assinado em 22.05.13, Processo nº 197/2013 – DG/MP, mediante as seguintes disposições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Encontrando-se o objeto do ajuste definitivamente entregue e aceito, decidem as partes declarar que, por este Termo, fica encerrado o Contrato em apreço, ratificando-se todos os atos praticados no decorrer de sua execução.


CLÁUSULA SEGUNDA

A Contratada, no ato de contratação, apresentou garantia, sendo autorizada sua devolução, ficando as partes quites, ressalvado o direito regressivo do *CONTRATANTE* de cobrar da *CONTRATADA* as importâncias que eventualmente venha a ser condenada a recolher, por descumprimento das normas tributárias e, em especial, das previdenciárias, tudo nos expressos termos das cláusulas contratuais que transferiram tais ônus à *CONTRATADA*.

CLÁUSULA TERCEIRA

A *CONTRATADA*, tendo recebido todos os pagamentos relativos ao fornecimento, dá plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais vir a reclamar, a que título for, em relação ao presente Contrato.

E, por estarem de acordo com todos os termos e condições, firmam o presente Termo em 02 (duas) vias originais, de igual teor e forma, para que se produzam os efeitos de direito.


JOSÉ CARLOS MASCARI BONILHA
Promotor de Justiça
Diretor-Geral


RAFAEL CORPAS TERRÃO
TERRÃO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

